Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6515

BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2026.01.16 12:54:32 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
16 de Janeiro
de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.793, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR NAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE E DEMAIS ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) pela Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR nas ações de prevenção e combate à dengue e demais arboviroses, com a finalidade de captar imagens aéreas de imóveis, terrenos e áreas de risco cuja inspeção presencial não possa ser realizada de forma eficaz.

§ 1º Os drones serão utilizados para identificação de potenciais criadouros do mosquito Aedes aegypti e outros vetores de doenças em locais que apresentem restrição ou dificuldade de acesso por parte dos agentes de endemias, tais como:

I – terrenos baldios ou com frente murada;

II – imóveis abandonados;

III – imóveis desocupados ou de difícil acesso;

IV – áreas de mata ou alagadiças próximas a zonas urbanas.

§ 2º O uso das imagens respeitará a legislação de proteção de dados pessoais e de inviolabilidade do domicílio, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos da saúde pública.

Art. 2º Constatada a existência de possíveis criadouros por meio das imagens aéreas, a Prefeitura deverá:

I – identificar o proprietário ou responsável pelo imóvel;

II – notificá-lo formalmente para que realize a imediata eliminação dos focos ou adote medidas de prevenção necessárias, no prazo fixado pela autoridade sanitária;

III – em caso de descumprimento, aplicar as sanções previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, visando ao aperfeiçoamento do monitoramento aéreo, à capacitação de servidores e à ampliação da eficácia das ações de combate ao mosquito transmissor da dengue e demais arboviroses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.794, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

PROÍBE A AFIXAÇÃO DE PLACAS, ESTANDARTES, PLAQUETAS, BANDEIRAS, BANNERS, CARTAZES, PANFLETOS E AFINS, JUNTO AOS POSTES, PONTOS DE ÔNIBUS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ÁRVORES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Boa Vista - RR, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública, placas de trânsito, semáforos e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.